



Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Acre

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 199

Disponibilização: 28/10/2021

Presidente

ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

Vice-Presidente

FRANCISCO DE ASSIS BETTI

Corregedor Regional

ÂNGELA CATÃO

Desembargadores

| | |
|--------------------------|--------------------------|
| Jirair Aram Meguerian | Mônica Sifuentes |
| Olindo Menezes | Néviton Guedes |
| Mário César Ribeiro | Novély Vilanova |
| Cândido Ribeiro | Ney Bello |
| Hilton Queiroz | Marcos Augusto de Sousa |
| Italo Mendes | João Luiz de Souza |
| José Amilcar Machado | Gilda Sigmaringa Seixas |
| Daniel Paes Ribeiro | Jamil de Jesus Oliveira |
| João Batista Moreira | Hercules Fajoses |
| Souza Prudente | Carlos Pires Brandão |
| Francisco de Assis Betti | Francisco Neves da Cunha |
| Ângela Catão | Daniele Maranhão Costa |
| | Wilson Alves de Souza |

Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855
www.trf1.jus.br

ASSINATURA DIGITAL

Sumário

Atos Administrativos

Vara Única JEF Cível e Criminal - SJAC/ SSJ de Cruzeiro do Sul

Pág.

3

Atos Judiciais

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Acre

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 199

Disponibilização: 28/10/2021

Vara Única JEF Cível e Criminal - SJAC/ SSJ de Cruzeiro do Sul



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ACRE

PORTARIA 8/2021

Define o período da inspeção ordinária a ser realizada na Vara Única da Subseção Judiciária de Cruzeiro do Sul, determinando as providências pertinentes a serem adotadas.

O Juiz Federal Substituto, no exercício da Titularidade, **CLAUDIO GABRIEL DE PAULA SAIDE**, da Vara Única da Subseção Judiciária de Cruzeiro do Sul, usando das atribuições que lhe confere o Provimento TRF1 COGER 10126799,

RESOLVE:

Art. 1º. Submeter à **INSPEÇÃO ORDINÁRIA**, no período de **14 a 18 de junho de 2021**, no horário das 09hs00min às 18hs00min, os serviços a cargo da Vara Única desta Subseção Judiciária, conforme publicada a data na Portaria SJAC-DIREF (12648045).

Art. 2º. Estabelecer que serão inspecionados somente os processos que tramitam em sistemas judiciais eletrônicos¹ perante a Subseção Judiciária de Cruzeiro do Sul, indicados em lista previamente extraída no *e-Siest*, com observância aos parâmetros fixados no Provimento Coger TRF1-Corregedoria-GAGER 10126799 e CIRCULAR COGER 3/2021(12424897), excetuando-se, nos termos do art. 105, §6º, daquele provimento:

I – as execuções fiscais com carga para o exequente há menos de 60 (sessenta) dias úteis, a partir da data de início dos trabalhos;

II – os processos sobrestados ou suspensos nos termos do art. 40 da Lei 6.830/1980 e dos arts. 313 e 921 do Código de Processo Civil (Lei 13.105/2015), e nas demais hipóteses previstas em lei;

III – os processos apensados, suspensos e arquivados, com ou sem baixa, ou cuja última movimentação ou tarefa se refira à suspensão ou sobrestamento.

IV – os processos que se encontrarem dentro do período de publicação de sentença ou acórdão ou para interposição de recurso, apresentação de contrarrazões ou remessa para os tribunais;

V – os processos distribuídos desde a última semana anterior aos trabalhos;

VI – os processos com audiência designada ou incluídos em pauta;

VII – os processos que aguardam pagamento de precatório.

Parágrafo único. Não se aplicarão as hipóteses de exclusão acima elencadas às ações civis públicas, ações populares, mandados de segurança coletivos, ações de improbidade administrativa, ações relacionadas a interesses metaindividuais e processos criminais com réus presos que tramitem na Vara, classes processuais cuja inspeção é obrigatória, independentemente de constarem na relação referida no *caput* deste artigo.

Art. 3º. Determinar as seguintes providências ao Diretor de Secretaria:

I – que mantenha à disposição dos magistrados deste Juízo, no período acima mencionado, todos os documentos, registros, papéis, livros e processos, arquivados ou não, pertencentes à Unidade;

II – que se oficie à Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Juruá, ao Ministério Público Federal, à Procuradoria da União no Estado do Acre, à Procuradoria Federal no Estado do Acre, à Defensoria Pública da União e à Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado do Acre, convidando-os para acompanhar a Inspeção.

III – que, no período fixado para a realização da Inspeção, não conceda férias aos

servidores lotados na referida Vara, observando o disposto no artigo 22, V, da Resolução/CJF n. 496, de 13.02.2006;

IV – que faça publicar Edital de Inspeção para conhecimento dos interessados.

Art. 4º Suspender os prazos processuais a partir do início dos trabalhos (14/06/2021) até o seu término (18/06/2021), ressalvada as hipóteses referidas no artigo 2º, inciso I, desta Portaria.

Art. 5º. Designar todos os servidores lotados na Subseção Judiciária de Cruzeiro do Sul para auxílio na execução dos trabalhos de inspeção.

Publicada e registrada, cumpra-se.

Claudio Gabriel de Paula Saide

Juiz Federal Substituto, no exercício da titularidade

¹A fim de assegurar melhores condições para a execução dos trabalhos, diante da ainda grave situação pandêmica e da não finalização da migração dos processos físicos para o PJ-e, fica autorizada sua realização na modalidade remota ou combinando ambas as formas, presencial e remota, e o exame somente de processos que tramitam em sistemas judiciais eletrônicos (CIRCULAR COGER N. 03/2021)



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Gabriel de Paula Saide, Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária**, em 14/04/2021, às 12:38 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **12648406** e o código CRC **C7C9C25B**.



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ACRE

EDITAL

FINALIDADE: Comunica a todos quanto o presente virem ou dele tiverem conhecimento que, em audiência pública, na sala de audiências desta Subseção Judiciária, serão iniciados os trabalhos da 7ª **INSPEÇÃO ORDINÁRIA** dos serviços da Secretaria da Vara Única da Subseção Judiciária de Cruzeiro do Sul/AC.

PERÍODO: 14 a 18 de junho de 2021.

HORÁRIO: 09hs00min às 18hs00min.

ATENDIMENTO ELETRÔNICO: Em cumprimento à Circular COGER 03/2021, fica disponibilizado o endereço eletrônico da Vara Única da Subseção (01vara.czu@trfl.jus.br) como meio para que as partes e interessados possam tratar com o juízo de assuntos relacionados à presente inspeção.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Em cumprimento ao artigo 13, incisos III e VIII, da Lei n. 5.010/66, Resolução CJF n. 496, de 13.02.2006, Provimento Coger TRF1-Corregedoria-GAGER 10126799 e Circular COGER 03/2021

DETERMINAÇÕES: Durante o período de realização da Inspeção, estarão suspensos o atendimento às partes, a marcação e realização de audiências e os prazos processuais, não havendo interrupção de distribuição. Serão apreciados os pedidos urgentes, para evitar perecimento de direito e serão tomadas por termo, para as providências cabíveis, quaisquer reclamações dos senhores advogados, das partes e do público em geral, que poderão também ser apresentadas à Corregedoria Regional.

PRAZOS: Estarão suspensos os prazos processuais no período da realização da Inspeção (14/06/2021 a 18/06/2021), não se aplicando aos processos que estejam fora da Secretaria com carga dentro do prazo e não integrem a relação de processos a inspecionar.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DA INSPEÇÃO: I – as execuções fiscais com carga para o exequente há menos de 60 (sessenta) dias úteis, a partir da data de início dos trabalhos; II – os processos sobrestados ou suspensos nos termos do art. 40 da Lei 6.830/1980 e dos arts. 313 e 921 do Código de Processo Civil (Lei 13.105/2015), e nas demais hipóteses previstas em lei; III – os processos apensados, suspensos e arquivados, com ou sem baixa, ou cuja última movimentação ou tarefa se refira à suspensão ou sobrestamento; IV – os processos que se encontrarem dentro do período de publicação de sentença ou acórdão ou para interposição de recurso, apresentação de contrarrazões ou remessa para os tribunais; V – os processos distribuídos desde a última semana anterior aos trabalhos; VI – os processos com audiência designada ou incluídos em pauta; VII – os processos que aguardam pagamento de precatório.

PROCESSOS OBRIGATORIAMENTE INSPECIONADOS: I – ações civis públicas; II – ações populares; III – mandados de segurança coletivo; IV – ações de improbidade administrativa; V – ações relacionadas a interesses metaindividuais; VI – processos criminais com réus presos.

CONVITE: Ficam convidados o Ministério Público Federal, a Ordem dos Advogados do Brasil, a Defensoria Pública da União, a Procuradoria da União no Estado do Acre, a Procuradoria Federal no Estado do Acre e a Procuradoria da Fazenda Nacional no Acre para acompanhamento dos trabalhos.

SEDE DO JUÍZO: Cidade da Justiça, BR 307, Km 09, n. 4.090, Bairro Boca da Alemanha, Cruzeiro do Sul/AC, CEP: 69980-000. Fone: (68) 3311-1750.

Claudio Gabriel de Paula Saide
Juiz Federal Substituto
Diretor da Subseção Judiciária de Cruzeiro do Sul



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Gabriel de Paula Saide, Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária**, em 14/04/2021, às 12:38 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltarf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **12648621** e o código CRC **D00D85C9**.

Cidade da Justiça, Rod BR 307, Km 9, n. 4.090 - Bairro Boca da Alemanha - CEP 69980-000 - Cruzeiro do Sul - AC - www.trf1.jus.br/sjac/
0005565-98.2021.4.01.8000 12648621v14